Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** -02/05

Objeto: "Altera a lei nº 1.724, de 09 de julho de 1998, que "dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

01-02-2005

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 01/02/05

Aprovado 2º 01/02/05

Aprovado 3º ___/___/___

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 01/02/05 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação (art. 209 - RI).

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - ___/___/___

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 02/05

" Acrescenta dispositivo na Lei 1.724, de, 09 de julho de 1998, que "'dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho'"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.724, de 09 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, com a seguinte redação:

" Art. 2º (...)

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, através de Decreto, aos secretários municipais, assessores e diretores, parcelas indenizatórias até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal percebido por estes".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005 (03.01.2005).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO (01.02.2005)

PRESIDENTE,
Joaquim Antônio de Souza

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Ernani Xavier Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 03/ 2.005
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 18/01/2.005

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **" ALTERA A LEI Nº 1.724, DE , 09 DE JULHO DE 1998, QUE ´ DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO ´ "**

O presente projeto justifica-se uma vez que, o valor dos subsídios dos secretários municipais, assessores e diretores estão defasados, pois, não foram alterados desde 09 de julho de 1998, data da sua instituição através da Lei 1.724/98. O citado projeto justifica-se ainda, eis que, os secretários têm despesas no exercício do seu mister, que não são indenizadas, já que o disposto no § 4º do art. 39 da CF/88 não prevê outra forma de remuneração, senão o subsídio, e ainda, por tratarem-se de cargos comissionados a jornada de trabalho, em alguns casos, excede a 8 (oito) horas diárias .

Dado o caráter urgente da aprovação do presente projeto de lei solicitamos convocar reunião extraordinária com fundamento no art. 87, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, para apreciação e aprovação do projeto ora encaminhado.

Certo da atenção de V. Excelência e demais Edis e no aguardo da aprovação do presente projeto, apresento-lhes a expressão do meu distinto apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 02/05

" ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.724, DE , 09 DE JULHO DE 1998, QUE ´ DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO ´ "

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.724, de 09 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, com a seguinte redação :

" Art. 2º (...)

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, através de Decreto , aos secretários municipais, assessores e diretores, parcelas indenizatórias até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio mensal percebido por estes."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005 (03/01/2005) ;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (17/01/05).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 02/05

Comissão Especial: art. 102 – letra d – Reg. Interno

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 2005.

Carlos Roberto Gontijo

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto do Couto -

CGBV/

Câmara Municipal / Procuradoria

A figura da lei delegada não é comum. Contudo, não há óbice de ordem constitucional para o seu convívio harmônico com as demais normas.

Aqui, depara-se com uma lei delegada. O dispositivo está outorgando poderes ao Executivo para reajustar subsídios, por decreto.

Entendo que não há impedimento para a aprovação da delegação pretendida, mesmo porque a oscilação dos subsídios ficará adstrita a um número reduzido de servidores públicos, todos ocupantes de cargos em comissão. É o nosso parecer, sujeito.

Em 04/02/05

Procurador